

AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5015904-97.2021.8.21.0027

FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, já qualificada no presente feito e na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO JMT, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

1 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DO ANDAMENTO PROCESSUAL

Em atenção à Recomendação Nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e tendo por base a última manifestação apresentada por esta auxiliar, apresenta-se o Relatório de Andamento Processual (RAP) na tabela a seguir:

EVENTO DATA	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	ANÁLISE FEITA POR:	EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE
1277 13/06/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES QUANTO AO ANDAMENTO PROCESSUAL	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTÉ TÓPICO
1278 18/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	SOLICITAÇÃO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS QUANTO À RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 0020535-30.2015.5.5.04.0731	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial	OFÍCIO SOLICITANDO SEJA DESCONSIDERADA A SOLICITAÇÃO DE EVENTO 1278 ANEXADO NO EVENTO

			<input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	1305
1279 24/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N. 5041930-64.2023.8.21.0027	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
1280 25/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICAÇÃO DE DECURSO DE PRAZO - GUILHERME GARCIA FONTANA ALVES	NÃO SE APLICA	-
1281 25/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 0020756-35.2017.5.04.0701	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1282 25/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 0020649-49.2021.5.04.0701	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1283 26/06/2024	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO APRESENTADA EM COMPLEMENTO AO PETICIONADO PELO GRUPO DEVEDOR NO EVENTO 1271	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	APRECIADA NO EVENTO 1337
1284 03/07/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES QUANTO AO PEDIDO DE ALIENAÇÃO DE BENS APRESENTADO PELO GRUPO DEVEDOR NO EVENTO 1271	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	APRECIADA NO EVENTO 1337
1285 04/07/2024	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO APRESENTADA EM COMPLEMENTO AO PETICIONADO PELO GRUPO DEVEDOR NO	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração	APRECIADA NO EVENTO 1337

		EVENTO 1263	Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	
1286 04/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO	NÃO SE APLICA	DECISÃO NO EVENTO 1287
1287 04/07/2024	MAGISTRADO	DECISÃO DETERMINANDO A CONCESSÃO DE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	NÃO SE APLICA	-
1288 04/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM CUMPRIMENTO AO DETERMINADO NO EVENTO 1287	NÃO SE APLICA	-
1289 08/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO CUMPRIDO PELA PARTE - GUIA DE DEPÓSITO N. 245728126	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 3 DESTA MANIFESTAÇÃO
1290 08/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N. 5010338-36.2022.8.21.0027	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTÉ TÓPICO
1291 11/07/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO CONSOLIDANDO AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS QUE FORAM CERTIFICADOS NOS AUTOS, EM ATENÇÃO AO AUTORIZADO PELO JUÍZO NA DECISÃO DE EVENTO 770	NÃO SE APLICA	-
1292 14/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 1288, DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	NÃO SE APLICA	-
1293 15/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO N. 5010067-27.2022.8.21.0027	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTÉ TÓPICO

			<input type="checkbox"/> Magistrado(a)	
1294 15/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N. 5009188-49.2024.8.21.0027	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
1295 16/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE BAIXA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5387004-04.2023.8.21.7000	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
1296 18/07/2024	ANDERSON FERREIRA MACHADO	PETIÇÃO JUNTANDO A SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO INCIDENTE N. 5031548-12.2023.8.21.0027 E A POSTULANDO A INTIMAÇÃO DA AJ PARA PAGAMENTO DO CRÉDITO	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 4 DESTA MANIFESTAÇÃO
1297 22/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO CUMPRIDO PELA PARTE - GUIA DE DEPÓSITO N. 245759586	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 3 DESTA MANIFESTAÇÃO
1298 22/07/2024	FRANCISCO HENRIQUE DIAS e MAURÍCIO WILKE MEDEIROS	PETIÇÃO JUNTANDO A SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO INCIDENTE N. 5010338-36.2022.8.21.0027 E A POSTULANDO A INTIMAÇÃO DO GRUPO DEVEDOR PARA PAGAMENTO DO CRÉDITO	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 4 DESTA MANIFESTAÇÃO
1299 23/07/2024	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO POSTULANDO A AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE REFINANCIAMENTO MEDIANTE MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS PRESTADAS	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	APRECIADA NO EVENTO 1337

1300 23/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N. 5010169-49.2022.8.21.0027	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTÉ TÓPICO
1301 24/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N. 5033687-68.2022.8.21.0027	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTÉ TÓPICO
1302 25/07/2024	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES QUANTO AO PETICIONADO NOS EVENTOS 1263, 1271, 1273, 1283, 1285, 1270 E 1284	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	APRECIADA NO EVENTO 1337
1303 27/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL QUANTO À PROMOÇÃO DE EVENTO 1302	NÃO SE APLICA	-
1304 29/07/2024	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES QUANTO À NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO DA FROTA, POSTULANDO A AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	APRECIADA NO EVENTO 1369
1305 30/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 0020535-30.2015.5.04.0731	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 2 DESTA MANIFESTAÇÃO
1306 01/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N. 5027009-03.2023.8.21.0027	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTÉ TÓPICO

			<input type="checkbox"/> Magistrado(a)	
1307 05/08/2024	RICARDO MACHADO DA SILVA	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 4 DESTA MANIFESTAÇÃO
1308 05/08/2024	RAFAEL DIAS DO CANTO	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 4 DESTA MANIFESTAÇÃO
1309 06/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 1303, DIRIGIDA À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	NÃO SE APLICA	CUMPRIMENTO REALIZADO NESTE ATO
1310 13/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIDÃO ATESTANDO O SALDO DAS CONTAS BANCÁRIAS VINCULADAS AO FEITO	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
1311 13/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO ORDINATÓRIO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DOS CREDORES QUANTO AOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO APRESENTADOS NOS EVENTOS 664, 703, 722, 727, 734 E 737	NÃO SE APLICA	-
1312 - 1318 13/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DA AJ QUANTO AO CERTIFICADO NO EVENTO 1310 E DOS CREDORES QUANTO AO ATO ORDINATÓRIO DE EVENTO 1311	NÃO SE APLICA	CUMPRIMENTO REALIZADO NESTE ATO
1319 13/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	TERMO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS EM RAZÃO DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 0020245-83.2021.5.04.0802	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS

1320 13/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	TERMO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS EM RAZÃO DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 0001387-98.2013.5.04.0732	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTÉ TÓPICO
1321 13/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMPROVANTE DE ENVIO DOS TERMOS DE PENHORA EXPEDIDOS NOS EVENTOS 1319 E 1320	NÃO SE APLICA	-
1322 13/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO ORDINATÓRIO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DE GUILHERME GARCIA FONTANA ALVES PARA QUE APRESENTE CERTIDÃO QUE ATESTE OS VALORES DEVIDOS NA DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	NÃO SE APLICA	-
1323 13/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ATO ORDINATÓRIO DE EVENTO 1322	NÃO SE APLICA	-
1324 14/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 1318, DIRIGIDA À VEGRANDE VEICULOS LTDA	NÃO SE APLICA	-
1325 20/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO	NÃO SE APLICA	DECISÃO NO EVENTO 1337
1326 21/08/2024	VEGRANDE VEICULOS LTDA	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO, RELATIVA À INTIMAÇÃO DE EVENTO 1318	NÃO SE APLICA	-
1327 21/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N. 5000147-58.2024.8.21.0027	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTÉ TÓPICO
1328 22/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 0020199-67.2021.5.04.0811	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 2 DESTA MANIFESTAÇÃO

1329 22/08/2024	TAISE RABELO DUTRA TRENTIN	JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO, COM RESERVA DE PODERES, EM FAVOR DE LETÍCIA DA ROCHA	NÃO SE APLICA	-
1330 22/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N. 5041392-83.2023.8.21.0027	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTÉ TÓPICO
1331 23/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	ALTERAÇÃO DO ASSUNTO PROCESSUAL	NÃO SE APLICA	-
1332 23/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 1312, 1313, 1314, 1315, 1316, 1317 E 1323	NÃO SE APLICA	-
1333 26/08/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES QUANTO AO PETICIONADO PELO GRUPO DEVEDOR NOS EVENTOS 1299 E 1304	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	APRECIADA NOS EVENTOS 1337 E 1369
1334 26/08/2024	MARINO DE CASTRO OUTEIRO	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 4 DESTA MANIFESTAÇÃO
1335 26/08/2024	FABIAN FRANCISCO ALBARUS	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 4 DESTA MANIFESTAÇÃO
1336 27/08/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO INDICANDO CIÊNCIA QUANTO À CERTIDÃO DE EVENTO 1310 E QUANTO À PROMOÇÃO DE EVENTO 1302	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	-

1337 27/08/2024	MAGISTRADO	DECISÃO ANALISANDO O ANDAMENTO PROCESSUAL E REALIZANDO AS DETERMINAÇÕES DE PRAXE	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTÉ TÓPICO
1338 - 1344 27/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÕES DAS PARTES ACERCA DA DECISÃO DE EVENTO 1337	NÃO SE APLICA	-
1345 28/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 1339, DIRIGIDA À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	NÃO SE APLICA	-
1346 28/08/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO POSTULANDO ESCLARECIMENTOS QUANTO AOS TERMOS DA AUTORIZAÇÃO DE EVENTO 1337	NÃO SE APLICA	-
1347 28/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIDÃO INDICANDO A INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES SIGNATÁRIOS DAS MANIFESTAÇÕES DE EVENTOS 318, 348 E 391	NÃO SE APLICA	-
1348 28/08/2024	ANDERSON FERREIRA MACHADO	PETIÇÃO REALIZANDO A JUNTADA DE SENTENÇA E POSTULANDO A INTIMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL PARA FINS DE PAGAMENTO DO CRÉDITO	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 4 DESTA MANIFESTAÇÃO
1349 28/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA À GUILHERME GARCIA FONTANA ALVES QUANTO AO EVENTO 1337	NÃO SE APLICA	-
1350 28/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA À YASMIN SOARES VICTORIA QUANTO AO EVENTO 1337	NÃO SE APLICA	-
1351 28/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDO OFÍCIO DIRIGIDA À 3ª VARA DO TRABALHO DE CHAPECÓ, SOLICITANDO CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ATUALIZADA ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	NÃO SE APLICA	-
1352 29/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EDITAL DE ALIENAÇÃO DE BENS - ART. 66 DA LEI 11.101 DE 2005	NÃO SE APLICA	-

1353 29/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 1351	NÃO SE APLICA	-
1354 30/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL REMETIDO NO EVENTO 1352	NÃO SE APLICA	-
1355 30/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 1355, DIRIGIDA À GUILHERME GARCIA FONTANA ALVES	NÃO SE APLICA	-
1356 30/08/2024	GUILHERME GARCIA FONTANA ALVES	PETIÇÃO INFORMANDO TER REALIZADO O ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO CORREIO ELETRÔNICO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	NÃO SE APLICA	-
1357 30/08/2024	P. SANTOS DESINSETIZACA O E DESRATIZACAO LTDA	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO, RELATIVA AO EVENTO 1317	NÃO SE APLICA	-
1358 30/08/2024	ARTHUR CARLOS BARCELOS PRESTES E HENRIQUE FERREIRA PRESTES	PETIÇÃO INFORMANDO QUE SERÁ DISTRIBUÍDO INCIDENTE PRÓPRIO PARA A HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS	NÃO SE APLICA	-
1359 31/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECORRIDO O PRAZO RELATIVO AOS EVENTOS 1313, 1315 e 1316	NÃO SE APLICA	-
1360 02/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 1350, DIRIGIDA À YASMIN SOARES VICTORIA	NÃO SE APLICA	-
1361 02/09/2024	CLÁUDIO ROBERTO MACHADO DE SOUZA	PETIÇÃO POSTULANDO A HABILITAÇÃO DO CRÉDITO COMO "PRIORITÁRIO"	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
1362 05/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 1362, DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	NÃO SE APLICA	-
1363 05/09/2024	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES QUANTO AOS EVENTOS 1304 E 1333	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público	APRECIADA NO EVENTO 1369

			<input type="checkbox"/> Magistrado(a)	
1364 06/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO	NÃO SE APLICA	DECISÃO NO EVENTO 1369
1365 06/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 1338, 1340, 1341, 1342 e 1343	NÃO SE APLICA	-
1366 10/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECORRIDO O PRAZO DE EVENTO 1350	NÃO SE APLICA	-
1367 11/09/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO INDICANDO A AUSÊNCIA DE OBJEÇÕES QUANTO ÀS AUTORIZAÇÕES DE ALIENAÇÕES NO EVENTO 1337	NÃO SE APLICA	-
1368 11/09/2024	TOTVS SA	JUNTADA DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTÉ TÓPICO
1369 17/09/2024	MAGISTRADO	DECISÃO AUTORIZANDO A ALIENAÇÃO PRETENDIDA NO EVENTO 1304 E DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO GRUPO DEVEDOR PARA APRESENTAÇÃO DE NOVO LAUDO DE VIABILIDADE	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a)	INDICA-SE CIÊNCIA SOBRE TAL
1370 - 1375 17/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES EXPEDIDAS ÀS PARTES QUANTO À DECISÃO DE EVENTO 1369	NÃO SE APLICA	-
1376 23/09/2024	SANDRA LUCIA ANDRIONI E ABEL ANTONIO ANDRIONI DA SILVA	PETIÇÃO POSTULANDO A INTIMAÇÃO DO GRUPO DEVEDOR PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO DO CRÉDITO	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTÉ TÓPICO

Da análise da manifestação de Evento 1277 e das manifestações nela remetidas, pende de apreciação o que segue, SMJ:

- Os pedidos “c” e d” do Evento 1212;
- A intimação de ROGÉRIO CARNEIRO FERNANDES (Evento 1259), para que apresente certidão que ateste o valor devido na data do pedido de Recuperação Judicial, a qual poderá ser encaminhada diretamente a esta Auxiliar pelos contatos rj_grupoimt@fpsaj.com.br ou contato@fpsaj.com.br, conforme apontado no Evento 1277;

Indica-se ciência, ademais, quanto às comunicações de julgamento dos incidentes n. 5041930-64.2023.8.21.0027 (Evento 1279), 5010338-36.2022.8.21.0027 (Evento 1290), 5010067-27.2022.8.21.0027 (Evento 1293), 5009188-49.2024.8.21.0027 (Evento 1294), 5010169-49.2022.8.21.0027 (Evento 1300), 5033687-68.2022.8.21.0027 (Evento 1301), 5027009-03.2023.8.21.0027 (Evento 1306), 5000147-58.2024.8.21.0027 (Evento 1327) e 5041392-83.2023.8.21.0027 (Evento 1330), sendo que os dados foram tabulados e serão considerados para fins de consolidação do quadro geral de credores.

A comunicação do Evento 1295 diz respeito ao julgamento do Agravo de Instrumento n. 5387004-04.2023.8.21.7000, interposto pelo Grupo Devedor em razão da decisão que concedeu a Recuperação Judicial. A sua baixa foi certificada em 16/07/2024. Assim, e no ponto, entende-se que a questão está superada e os termos do julgamento são considerados pela Administração Judicial para fins de fiscalização do cumprimento do PRJ.

No que toca aos termos de penhora expedidos nos Eventos 1319 e 1320, opina-se seja o Grupo Devedor intimado para que adote as medidas que entender cabíveis. Já sobre o requerimento de regularidade processual apresentado no Evento 1368, remete-se ao já apontado por este juízo no Evento 394 (item 7) e opina-se seja o credor intimado sobre tal.

Assim, e sendo estas as considerações iniciais a serem realizadas, esta Auxiliar passa a tecer considerações específicas quanto ao andamento processual.

2 DOS OFÍCIOS ANEXADOS NOS AUTOS

Da análise dos autos, foram juntados ofícios decorrentes de reclamações trabalhistas, conforme tabela a seguir:

EVENTO / DATA	DESCRIÇÃO	CONSIDERAÇÕES
1281 25/06/2024	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 0020756-35.2017.5.04.0701	O OFÍCIO INFORMA O PAGAMENTO DO CRÉDITO DEVIDO AO PERITO JUDICIAL "ANTES DO PAGAMENTO DAS VERBAS DO CRÉDITO PRINCIPAL", SOLICITANDO FOSSE INFORMADO O ENTENDIMENTO QUANTO À DISPONIBILIZAÇÃO DE VALORES PELA RECLAMADA. INDICA-SE TER SIDO APRESENTADA A MANIFESTAÇÃO ANEXA NOS AUTOS DE ORIGEM (ANEXO2).
1282 25/06/2024	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 0020649-49.2021.5.04.0701	O OFÍCIO INFORMA O PAGAMENTO DO CRÉDITO DEVIDO AO PERITO JUDICIAL "ANTES DO PAGAMENTO DAS VERBAS DO CRÉDITO PRINCIPAL", SOLICITANDO FOSSE INFORMADO O ENTENDIMENTO QUANTO À DISPONIBILIZAÇÃO DE VALORES PELA RECLAMADA. INDICA-SE TER SIDO APRESENTADA A MANIFESTAÇÃO ANEXA NOS AUTOS DE ORIGEM (ANEXO2).
1305 30/07/2024	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 0020535-30.2015.5.04.0731	O OFÍCIO SOLICITA SEJA DESCONSIDERADA A SOLICITAÇÃO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS E EVENTUAL HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. SOBRE O ASSUNTO, INDICA-SE CIÊNCIA.
1328 22/08/2024	JUNTADA DE CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 0020199-67.2021.5.04.0811	DENTRE OS DOCUMENTOS NÃO CONSTA A CERTIDÃO EXPEDIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. CONSULTADO O PROCESSO DE ORIGEM, VERIFICOU-SE QUE AS CERTIDÕES ANEXAS FORAM EXPEDIDAS E ATUALIZADAS ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSIM, INFORMA-SE QUE NOVA MANIFESTAÇÃO SERÁ APRESENTADA NOS AUTOS COMO FORMA DE SE CONSOLIDAR OS DADOS APRESENTADOS ATÉ O MOMENTO, INCLUINDO AS CERTIDÕES APRESENTADAS DIRETAMENTE A ESTA

		AUXILIAR.
--	--	-----------

Assim, e superado o assunto, passa-se a analisar as comunicações de depósitos realizadas nos autos.

3 DAS COMUNICAÇÕES DE DEPÓSITOS HAVIDAS NOS AUTOS

As comunicações de Eventos 1289 e 1297 dizem respeito às guias n. 245728126 e 245759586:

↕ Condição	↕ Emissão	↕ Guia	↕ Variação	↕ Agência/Conta	↕ Valor (R\$)	↕ Pgto/Vinculação	↕ Situação	↕ Origem
Autor	18/07/2024	245759586	1	0350/739465.6-49	13.200,00	19/07/2024	Pago	Depósito
Autor	04/07/2024	245728126	1	0350/748397.6-80	1.753.339,12	05/07/2024	Pago	Depósito

O valor de R\$ 13.200,00 é referente ao crédito reconhecido nos autos do incidente n. 5033637-23.2023.8.21.0022, sobre o que os credores apontaram o seguinte no Evento 1376:

SANDRA LUCIA ANDRIONI, e ABEL ANTONIO ANDRIONI DA SILVA, menor absolutamente incapaz, neste ato representado por sua mãe, **SANDRA LUCIA ANDRIONI**, ambos já devidamente qualificados nos autos do processo de Habilitação de Crédito (processo nº: **503367-23.2023.8.21.0022/RS**, que transitou em julgado e baixado na data de 26/06/2024), dependente dos autos em epígrafe, através de sua advogada signatária, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer:

A procuradora dos credores enviou por e-mail no dia 17/07/2024, os dados da conta bancária para receber os valores do crédito trabalhista, cujo pagamento ocorreria neste semestre (e-mail dos procuradores da Ré: claudia.liter@jmt.com.br).

Após dois meses, enviou nova mensagem de e-mail (17/09/2024), para saber a possível data do pagamento, entretanto, informaram que o depósito não foi realizado na conta indicada, porque não sabiam qual o valor devido ao menor e depositaram o valor no processo.

Vossa Excelência, diante dessa situação, os credores vêm requerer a intimação da **PLANALTO TRANSPORTES LTDA**, a fim de que comprove a realização do depósito no processo. E, caso tenha realizado o depósito judicial dos valores correspondente ao **Crédito Trabalhista**, nos termos da Sentença do Processo de Habilitação de Crédito (processo nº: 503367-23.2023.8.21.0022/RS), requer o depósito de 50% da condenação

O crédito no valor de R\$ 24.664,10 foi reconhecido nos autos do incidente n. 5033637-23.2023.8.21.0022, conforme julgamento certificado nestes autos (Evento 1265), sendo que, quando da determinação da habilitação do crédito, este juízo apontou o seguinte:

[...] Por fim, destaco que o valor de titularidade do habilitante menor deverá ser depositado nos autos, na oportunidade do adimplemento, sendo que somente poderá ser movimentado quando este atingir a maioridade civil, ou mediante autorização judicial, que deverá ser buscada por meio demanda própria junto a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca¹.

¹ Sem grifo no original.

Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oposta por SANDRA LUCIA ANDRIONI e ABEL ANTONIO ANDRIONI DA SILVA contra PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, para fins de determinar a habilitação do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores do valor de R\$ 24.664,10, classificado como crédito trabalhista, relativamente à Ação Reclamatória Trabalhista n.º 0000803-54.2021.5.12.0012.

Assim, entende-se que o requerimento deverá ser apresentado em demanda própria junto à vara de famílias e sucessões, sobre o que se opina sejam os credores intimados.

Já quanto ao depósito no valor de R\$ 1.753.339,12 diz respeito ao pagamento da primeira parcela decorrente da venda dos animais. **Conforme esclarecido pelo Grupo Devedor durante os contatos realizados diretamente com a Assessoria Jurídica e também em reuniões aprazadas, houve o recebimento do montante de R\$ 2.240.232,16, tendo sido deduzido o valor utilizado para pagamento da primeira parcela de credores trabalhistas.** Registra-se que tal questão será detalhada em relatório específico acerca do cumprimento do PRJ, sendo que esta Auxiliar também apontou ao Grupo Devedor a necessidade de comprovação nos autos.

Sobre o assunto, a certidão de Evento 1310 informou os atuais saldos das contas judiciais vinculadas a este feito, tendo-se o seguinte:

CONTA JUDICIAL	SALDO EM 13/08/2024	VALORES ORIGINAIS	ORIGEM
0350/0603295-33	R\$ 13.762,46	NÃO IDENTIFICADO NO SISTEMA	
0350/0603305-07	R\$ 11.861,08		
0350/0624075-58	R\$ 6.780,21		
0350/0642315-38	R\$ 1.369,79		
035080662865-18	R\$ 8.042,78		

0350/0670235-88	R\$ 23.674,80		
0350/7394656-49	R\$ 13.260,66	R\$ 13.200,00	Incidente n. 5033637-23.2023.8.21.0022
0350/7483976-80	R\$ 3.655.556,50	R\$ 7.100,00 R\$ 17.100,00 R\$ 10.800,00 R\$ 23.400,00 R\$ 23.400,00 R\$ 48.600,00 R\$ 505.800,00 R\$ 1.753.339,12 R\$ 1.850.000,00	Alienações autorizadas nos autos e cujas prestações de contas foram apresentadas pelo Grupo Devedor.

No que toca às contas não identificadas no sistema, opina-se seja certificada pelo cartório judicial a origem dos valores, de modo que se possa ter certeza quanto à destinação dos montantes correspondentes.

Registra-se que foram emitidas 18 (dezoito) guias de depósitos pelo Grupo Devedor, conforme certificado nos Eventos 542, 807, 844, 913, 957, 970, 991, 1003, 1008, 1017, 1027, 1037, 1073, 1089, 1115, 1272, 1289 e 1297, as quais foram vinculadas às contas n. 0350/748397.6-80 e 0350/739465.6-49. **No entanto, não foram localizados depósitos vinculados às contas listadas a seguir: 0350/0603295-33, 0350/0603305-07, 0350/0624075-58, 0350/0642315-38, 035080662865-18 e 0350/0670235-88.**

4 DAS MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS POR CREDORES

A petição de Evento 1296 (reiterada no Evento 1348) foi apresentada por ANDERSON FERREIRA MACHADO e apontou o seguinte:

ANDERSON FERREIRA MACHADO, já qualificado nos autos da habilitação de crédito, vem perante V.Ex^ª., por seu procurador, requerer a juntada da sentença transitada em julgado e a intimação da administradora para que efetue o pagamento dos créditos trabalhistas, devendo os valores serem transferidos para conta do signatário junto a CEF, Ag 2736, CC 18243-0.
Termos em que pede e espera

Ao passo em que se indica ciência quanto à sentença acostada aos autos, a qual já havia sido comunicada no feito pela serventia cartorária, ressalta-se que o **pagamento não é feito pela Administração Judicial**, mas pelo Grupo Devedor no prazo e nas condições previstas no Plano de Recuperação Judicial. Assim, opina-se seja o credor intimado para que apresente seus dados diretamente ao Grupo Devedor através do correio eletrônico dadoscredconcursais@planalto.com.br.

No mesmo sentido, a petição de Evento 1298 foi apresentada por FRANCISCO HENRIQUE DIAS e MAURÍCIO WILKE MEDEIROS e dá conta de postular a intimação do Grupo Devedor para satisfação do débito. Da mesma forma, ressalta-se que o pagamento deverá ser feito no prazo e nas condições previstas no Plano de Recuperação Judicial, do que se opina seja o credor intimado para que apresente seus dados diretamente ao Grupo Devedor através do correio eletrônico dadoscredconcursais@planalto.com.br.

Registra-se que todos os dados bancários que estão sendo apresentados nos autos estão sendo encaminhados por esta Administração Judicial diretamente ao Grupo Devedor, de modo a auxiliar na condução do assunto.

Também foram apresentados pedidos de habilitação de crédito nos autos, conforme consolidação a seguir:

EVENTO / DATA	CREDOR(A)	VALOR APONTADO	DATA DE ATUALIZAÇÃO
1307 05/08/2024	RICARDO MACHADO DA SILVA	R\$ 17.330,98	11/08/2021
1308 05/08/2024	RAFAEL DIAS DO CANTO	R\$ 1.911,52	11/08/2021
1334 26/08/2024	MARINO DE CASTRO OUTEIRO	R\$ 26.484,46	11/08/2021
1335 26/08/2024	FABIAN FRANCISCO ALBARUS	R\$ 176.563,08	11/08/2021
1361 02/09/2024	CLÁUDIO ROBERTO MACHADO DE SOUZA	R\$ 4.000,00	26/07/2021

Conforme se vê, com exceção do crédito devido em favor de CLÁUDIO ROBERTO MACHADO DE SOUZA, os valores estão atualizados até a data do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, violando o disposto no Art. 9, II, da LREF. Assim, opina-se seja realizada a intimação de RICARDO MACHADO DA SILVA, RAFAEL DIAS DO CANTO, MARINO DE CASTRO OUTEIRO e FABIAN FRANCISCO ALBARUS acerca do decidido por este juízo no Evento 1116 (item 11) quanto aos créditos trabalhistas:

[...] 11. Autorizo a Administração Judicial e o Grupo Recuperando, com base em certidões de habilitação de crédito expedidas pela Justiça do Trabalho, desde que observada a regra contida no art. 9º, inciso II, da lei n.º 11.101/05, a procederem a habilitações dos créditos trabalhistas sem a necessidade de instauração de incidente de habilitação de crédito, conforme postulado pela Administração Judicial no item 4 da petição do evento 770, PET1.

A apresentação pode ser realizada diretamente à AJ, por meio do correio eletrônico rj.grupojmt@fpsaj.com.br ou contato@fpsaj.com.br.

No que toca ao crédito devido em favor de CLÁUDIO ROBERTO MACHADO DE SOUZA, registra-se que não é o caso de “habilitação prioritária”, visto que o crédito foi reconhecido em incidente específico e será considerado para fins de cumprimento do PRJ e eventual consolidação do Quadro Geral de Credores. Assim, opina-se seja o credor intimado para que apresente seus dados diretamente ao Grupo Devedor através do correio eletrônico dadoscredconcurais@planalto.com.br.

5 DAS ALIENAÇÕES REALIZADAS PELO GRUPO DEVEDOR APÓS AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Da análise dos autos, tem-se que este juízo autorizou as seguintes alienações/onerções de ativos postuladas/informadas pelo Grupo Devedor:

- Contrato de compra e venda de máquinas e equipamentos e implementos agrícolas, cuja autorização se deu no Evento 1337 (item 6);
- Alienação de semoventes componentes do ativo circulante e do ativo não circulante, cuja autorização se deu no Evento 1337 (item 7);
- Contrato de arrendamento rural, cuja ciência deste juízo foi apontada no Evento 1337 (item 5);
- Renovação de garantias com o credor fiduciário, cuja autorização se deu no Evento 1337 (item 8);
- Renovação da frota mediante venda de parte dos veículos hoje disponíveis no patrimônio do Grupo Devedor, cuja autorização se deu no Evento 1369 (item 1).

Sobre o assunto, indica-se ter sido realizada reunião específica na data de 26/09/2024 junto ao Grupo Devedor, a qual contou com a presença de FRANCINI FEVERSANI (representante da Administração Judicial), CRISTIANE PAULI (representante da Administração Judicial), CRISTIAN REGINATO (representante da Administração Judicial), AQUILES MACIEL (representante da Assessoria Jurídica do Grupo Devedor), MARCELO BAGGIO (representante da Assessoria Jurídica do Grupo Devedor), LAUREN TEIXEIRA (representante do Grupo Devedor), JOSÉ MOACYR TEIXEIRA (representante do Grupo Devedor), ELIANDRA PARCIANELLO (representante da Assessoria Contábil do Grupo Devedor) e LUCIANA PAIM (representante da Administração Judicial).

A reunião foi realizada principalmente em razão das alienações que foram autorizadas por este juízo e das prestações de contas devidas pelo Grupo Devedor.

No que toca à alienação do maquinário da JMT AGROPECUÁRIA LTDA (contrato de Evento 1236 e autorização judicial no Evento 1337, item 6), indica-se que o primeiro pagamento foi objeto de depósito nos autos em 31/05/2024, ao passo em que as próximas três parcelas estão previstas para 30/09/2025, 30/09/2026 e 30/09/2027, consecutivamente.

Quanto à venda de semovente, autorizada no Evento 1337, veja-se os termos do contrato apresentado no Evento 1271:

3. Pagamento do Preço. O preço será pago pelos Compradores à Vendedora em duas parcelas, sendo: (i) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) no dia da assinatura deste Instrumento; e (ii) R\$ 2.648.300 (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e trezentos reais) no dia 10 de julho de 2024.

O depósito realizado em 05/07/2024 diz respeito ao valor recebido em razão da venda dos animais que integravam o ativo não circulante, sobre o que foi

solicitado detalhamento também nos autos. Da mesma forma, indicou-se a necessidade de apresentação de extrato de depósito relativo ao pagamento da primeira parcela do arrendamento, conforme disposições do contrato firmado:

- i) Referente a safra 2024/2025, o pagamento deverá ser feito em sacas de soja, considerando o montante ou o equivalente a 20.000 (vinte mil sacas), devendo ser pago da seguinte forma: 10.000 (dez mil sacas) na assinatura do presente instrumento e 10.000 (dez mil sacas) até dia 30/05/2024.
- ii) Referente a safra 2025/2026, o pagamento deverá ser até o dia 30/05/2025, considerando o montante ou o equivalente a 20.000 sacas de soja.
- iii) Referente a safra 2026/2027, o pagamento deverá ser até o dia 30/05/2026, considerando o montante ou o equivalente a 21.000 sacas de soja.
- iv) Referente a safra 2027/2028, o pagamento deverá ser até o dia 30/05/2027, considerando o montante ou o equivalente a 22.000 sacas de soja.
- v) Referente a safra 2028/2029, o pagamento deverá ser até o dia 30/05/2028, considerando o montante ou o equivalente a 23.000 sacas de soja.

Por fim, e no que toca à renovação da frota, novas considerações serão prestadas tão logo decorrido o prazo a que alude o Art. 66 da LREF.

Registra-se, ainda, que durante a reunião foi apontado pelo Grupo Devedor que os animais não alienados permanecem em área de terceiro para engorde e até que a devida destinação seja realizada. Assim, foi solicitado por esta Auxiliar o detalhamento quanto às diligências realizadas e as medidas adotadas após a autorização da venda, sobretudo quanto às áreas arrendadas e quanto aos animais que não foram objeto de alienação até o momento.

Seja como for, nova manifestação será apresentada nos autos tão logo se observe o decurso do prazo concedido ao Grupo Devedor.

ANTE O EXPOSTO, opina-se:

A) Sejam apreciados os pedidos “c” e “d” do Evento 1212;

B) Sejam intimados os credores ROGÉRIO CARNEIRO FERNANDES (Evento 1259), RICARDO MACHADO DA SILVA (Evento 1307), RAFAEL DIAS DO CANTO (Evento 1308), MARINO DE CASTRO OUTEIRO (Evento 1334) e FABIAN FRANCISCO ALBARUS (Evento 1335) quanto ao decidido por este juízo no Evento 1277 acerca dos créditos trabalhistas, registrando-se que as certidões poderão ser encaminhadas diretamente a esta Auxiliar pelos contatos rj.grupojmt@fpsaj.com.br ou contato@fpsaj.com.br;

C) Seja intimado o credor titular da manifestação de Evento 1368 quanto aos termos da manifestação de Evento 394 (item 7);

D) Seja intimado o Grupo Devedor quanto aos termos de penhora expedidos nos Eventos 1319 e 1320;

E) Sejam intimados os credores SANDRA LUCIA ANDRIONI e ABEL ANTONIO ANDRIONI DA SILVA (Evento 1376) quanto à necessidade de ajuizamento de demanda própria para liberação dos valores depositados nos autos, conforme determinação exarada no incidente n. 5033637-23.2023.8.21.0022;

F) Sejam certificadas as origens dos depósitos vinculados às contas judiciais n. 0350/0603295-33, 0350/0603305-07, 0350/0624075-58, 0350/0642315-38, 035080662865-18 e 0350/0670235-88, haja vista a indicação realizada no item 03 desta manifestação;

G) Seja realizada a intimação de ANDERSON FERREIRA MACHADO para que apresente seus dados diretamente ao Grupo Devedor através do correio

eletrônico dadoscredconcursais@planalto.com.br, bem como para que tenha ciência de que o cumprimento do PRJ é de atribuição exclusiva do Grupo Devedor;

H) Sejam intimados os credores CLÁUDIO ROBERTO MACHADO DE SOUZA (Evento 1361), FRANCISCO HENRIQUE DIAS (Evento 1298) e MAURÍCIO WILKE MEDEIROS (Evento 1298) para que apresente seus dados diretamente ao Grupo Devedor através do correio eletrônico dadoscredconcursais@planalto.com.br.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 1 de outubro de 2024.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476